



PROJETO DE LEI

PL./0316.7/2019

Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus*, o Peixe Dourado.

Art. 1º Fica proibida pelo prazo de oito anos, a pesca, a captura, a retirada, a coleta, o embarque, o transporte, a conserva, o beneficiamento, a comercialização, o processamento e a industrialização do peixe da espécie *Salminus brasiliensis* ou *Salminus maxillosus* - o peixe dourado ou seus subprodutos no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Ficam ressalvadas desta Lei:

I - A modalidade de pesca esportiva, comumente conhecida como "pesque e solte", em áreas autorizadas pelo órgão ambiental.

II - Os peixes criados em cativeiro, desde que em criador devidamente autorizado pelos órgãos competentes.

III - A pesca para fins científicos e conservacionistas.

Art. 2º Sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em demais normas, o descumprimento desta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - multa

II - apreensão do produto ou subproduto da pesca;

III - apreensão dos equipamentos de pesca, veículos e embarcações.

Lido no expediente
81º Sessão de 11/09/19
Às Comissões de:
(5) <i>Meio Ambiente</i>
(1) <i>Relat. e Legislação</i>
()
()
Secretário



IV - interdição total ou parcial do estabelecimento, atividade ou empreendimento;

V - suspensão de licença, autorização e registro;

VI - cancelamento de licença, autorização e registro, em caso de reincidência.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I a VI deste artigo serão aplicadas isoladamente ou conjuntamente conforme as legislações estaduais.

§ 2º As penalidades previstas neste dispositivo aplicam-se ao autor, ou aquele que, de qualquer modo, concorra para a prática do ilícito ou dela obtenha vantagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Coronel Mocellin
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe matéria relativa à pesca, à fauna, à conservação da natureza, à defesa dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente, nos termos do inciso VI do artigo 24 da Constituição Federal, in verbis:

“Art. 24: Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle de poluição”.

Nesse sentido, pode ser citada a Lei 9.893/2013 do estado do Mato Grosso; a Lei 19.789/2018 do estado do Paraná e a Lei 5.321/2019 do estado do Mato Grosso do Sul, como exemplos de normas que destinam-se a preservação e a regulamentação da pesca do peixe dourado.

Denota-se que todas elas possuem textos normativos objetivando preservar e recuperar a espécie *Salminus brasiliensis* – o “peixe dourado”, além de promover o repovoamento e autorizar a pesca esportiva. Logo, o estado de Santa Catarina não pode ficar alheio a existência destas ações e seguindo no mesmo caminho, consubstanciados nas razões a seguir, ajudar, dentro de suas atribuições, a contribuir com a preservação e recuperação da espécie e de seus rios.

Em outros termos, o dourado é um peixe dos rios do Brasil, também chamado popularmente de doirado, piraju, pirajuba, saijé ou “Rei do Rio”. O *Salminus brasiliensis* é muito apreciado pelo seu sabor, tendo um valor culinário considerável, porém sua pesca predatória colocou a espécie em ameaça de extinção em todo território nacional.



Além da alimentação, este peixe também é procurado para a prática da pesca esportiva, atraindo inúmeros pescadores aos países do Mercosul. A Argentina, por exemplo, recebe inúmeros pescadores anualmente, inclusive de Santa Catarina, em busca do turismo de pesca.

Assim, não se pode ignorar o sinal de alerta trazido pelo próprio Conselho Estadual de Meio Ambiente do estado de Santa Catarina com relação a preocupante classificação da espécie *Salminus brasiliensis* (peixe dourado), trazida pela Resolução CONSEMA-SC Nº 002, de 06 de dezembro de 2011, a qual reconhece o dourado *Salminus brasiliensis* como VU (vulnerável - enfrentando um risco elevado de extinção).

O mesmo reconhecimento vem acentuado no decreto estadual nº 51.797 de 8 de setembro de 2014 do estado do Rio Grande do Sul, o qual classifica a espécie *Salminus brasiliensis* (peixe dourado) como de categoria vulnerável, motivo pelo qual não é permitida sua captura naquele estado, em especial na bacia do rio Uruguai.

Verifica-se assim por parte de alguns estados da federação uma acentuada preocupação com preservação e repovoação da referida espécie, pela especial razão de seu estado de vulnerabilidade, assim também classificado no estado de Santa Catarina.

Entretanto, embora a normatização voltada a preservação da espécie existir no estado do Paraná e Rio Grande do Sul, para não citar os demais, incoerentemente, o mesmo não acontece no estado catarinense, uma vez que não dispõe de qualquer lei ou decreto prevendo eventuais restrições.

Ademais, como se a forma protetiva normativa não fosse contraditório o suficiente entre os estados da região sul do Brasil, as ações práticas aumentam tal incongruência. Sabe-se que a bacia do rio Uruguai, ou então seu rio principal, o próprio rio Uruguai é responsável por delimitar os estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina. Sendo assim, o mesmo rio Uruguai, em que pese ser um curso federal, possui normas diferentes voltadas a proteção de sua ictiofauna, uma vez que os ór-



gãos ambientais fiscalizadores do estado gaúcho coíbem a prática da pesca da espécie dourado, enquanto os órgãos ambientais fiscalizadores catarinenses não dispõe de mesma ferramenta, embora tratar-se de mesmo corpo d'água.

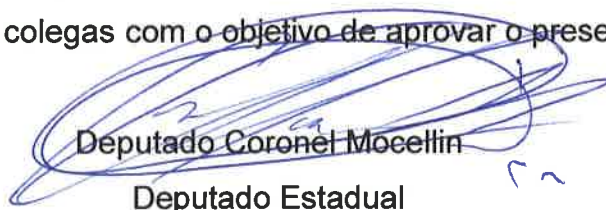
Tal situação fática, naturalmente, provoca transtornos e dificuldades nas ações de conscientização, preservação e fiscalização. O que aumenta a incoerência é o fato de que não raras vezes são desencadeadas ações de fiscalizações conjuntas interestaduais, onde um órgão/instituição reprime a prática da pesca do dourado, enquanto a outra permite.

Em razão disso, o estado de Santa Catarina necessita contribuir no processo da preservação da espécie dourado, inclusive por coerência a disposição de seu próprio Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, o qual caracteriza a espécie como vulnerável.

A preocupação na preservação da espécie que ora se busca proteger vem reforçada inclusive pela garantia da continuidade do recurso pesqueiro aos pescadores artesanais ou industriais, o que não pode estar limitado apenas a disponibilidade presente, mas especialmente a um futuro de médio e longo prazo.

Sendo assim, em razão da vulnerabilidade que se encontra a espécie, somada a ausência de meios protetivos, certamente haverá o comprometimento deste recurso àqueles que dele depende em um futuro não muito distante. Por assim ser, mesmo havendo uma vedação momentânea à prática da pesca do dourado (presente projeto de lei), ainda assim não haverá prejuízos aos pescadores, dada a escassez da espécie, quadro este que se pretende mudar com este projeto de lei.

Portanto, expomos aqui, algumas das razões, que serão complementadas pelo conhecimento dos nobres colegas com o objetivo de aprovar o presente projeto de lei.


Deputado Coronel Mocellin
Deputado Estadual